



(PL n°. - fls. 1)

PROJETO DE LEI
(RENAN DOS SANTOS PERES)

Cadastro Municipal de Incentivo ao Jovem Que Deseja Ingressar no Mercado de Trabalho

Art. 1º. É instituído o programa para a ajuda do jovem que deseja ingressar no mercado de trabalho, Através de Parcerias com empresas regionais e Palestras acadêmicas visando a capacitação.

I Criar um cadastro municipal para todos os jovens em busca de emprego, (dando preferencia aos jovens de família com baixa renda e mais necessitados) O cadastro deve conter dados de localização, idade do jovem, documentos de identificação como registro geral e carteira de trabalho, podendo se utilizar alguma plataforma já criada pelo executivo municipal para tal criação.

II Palestras para a orientação acadêmica do jovem devem acontecer em espaços públicos ou privados como a orientação dos órgãos municipais.

III Os palestrantes deveram ser capacitados e terem experiência com palestras relacionadas à vida acadêmica. Exemplo: Universitários, Pessoas Graduadas e Empresários locais.

Art. 2º As empresas que buscarem ajudar os jovens munícipes deveram procurar o conselho municipal da juventude ou a prefeitura para realizar um cadastro para que seja integrada ao projeto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.



(PL n.º. - fls. 2)

Justificativa

Os jovens da nossa cidade precisam de **auxílio e incentivo** para entrar no mercado de trabalho e ensino superior. Hoje muitos não conseguem emprego por não ter experiência de mercado em diversas áreas. Mas essa experiência demora a vir devido o fato de que as empresas solicitam experiência do jovem na hora da contratação, muitos não têm experiência pois a cidade não dispõe de vagas em cursos técnicos suficientes para a demanda de jovens nesta faixa etária, seja por falta de vagas ou disponibilidade para chegar aos cursos disponíveis.

Outros jovens não conseguem fazer cursos profissionalizantes, técnicos ou superiores devido à falta de verba da família, verba que só seria adquirida caso estivesse empregado.

Indo de incentivo com o slogan do governo “Os jovens são o futuro do Brasil”, Como seremos o futuro se o presente não nos dá apoio, podemos oferecer oportunidades que nos são cabíveis. Esta lei só regulamentará no âmbito municipal aquilo que já está garantido no artigo 227, da constituição federal, capítulo VII, E.C.A (estatuto da criança e do adolescente) a qual assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

RENAN DOS SANTOS PERES